

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED. CNPJ: 01.736.516/0001-61 - NIRE Nº: 3.140.002.050-1 – RUA RINALDO MARTINS BRAGA, Nº 201, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, DIVINÓPOLIS-MG, CEP: 35.502-059.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1 - DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de março de 2022, em terceira e última convocação, às 18:00 horas, realizou-se, em formato semipresencial, sendo o presencial no auditório do Centro Administrativo da Cooperativa, localizado na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35502-059, e virtual por meio do aplicativo *Sicoob Moob* e transmissão via Youtube, ambos disponíveis gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – Sicoob Divicred.

2 - CONVOCAÇÃO: Edital de convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária publicado nos seguintes jornais: Tribuna de Minas, publicação do dia 10/02/2022, página 19; Jornal Agora de Divinópolis, publicação no dia 10/02/2022, página 8; Jornal O Tempo, publicação no dia 10/02/2022, página 15; Jornal Estadão, publicação no dia 11/02/2022, página b4; Jornal do Povão, publicação no dia 16/02/2022, página 02, bem como, afixado em murais de todos os postos de atendimento da cooperativa; enviado convite por meio de mensagem eletrônica (SMS – *Short Message Service*) para todos os cooperados que possuem número de celular devidamente cadastrado e atualizado junto à cooperativa e, adicionalmente, publicado no *site*: www.sicoobdivicred.com.br e na página da cooperativa junto ao *Instagram* e *Sicoob Moob*, cujo inteiro teor segue abaixo:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

VISÃO

Ser referência em cooperativismo, promovendo o desenvolvimento econômico e social das pessoas e comunidades.

MISSÃO

Promover soluções e experiências inovadoras e sustentáveis por meio da cooperação.

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro LTDA – Sicoob Divicred, situada na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35502-059, CNPJ: 01.736.516/0001-61 – NIRE: 3.140.002.050-1.

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – Sicoob Divicred, com 20.335 associados, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados desta cooperativa, em pleno gozo de

seus direitos sociais, para a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária a serem realizadas no dia 10 de março de 2022, em formato semipresencial, sendo o presencial no auditório do centro administrativo da cooperativa, localizado na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35502-059, e virtual por meio do aplicativo *Sicoob Moob e transmissão via Youtube*, ambos disponíveis gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, em primeira convocação às 16:00 horas, com presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados. Caso não haja número legal para instalação, ficam desde já convocados para a segunda convocação às 17:00 horas no mesmo dia e locais, com presença de metade mais 1 (um) do número total de associados; persistindo a falta de *quórum* legal, as assembleias realizar-se-ão, no mesmo dia e locais, em terceira e última convocação às 18:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A – Leitura para discussão e julgamento do Relatório do Conselho de Administração, Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Auditoria Externa, Balanço Geral, Demonstração de Resultado e demais contas do exercício encerrado em 31/12/2021;

B – Destinação do resultado do exercício de 2021;

C – Uso e aplicação do FATES;

D - Assuntos de interesse geral da sociedade sem caráter deliberativo.

PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A – Reforma Integral do Estatuto Social, do artigo 1º ao artigo 90º.

Observações:

1. Para participação das assembleias digitais os cooperados deverão observar:
 - a) A votação das pautas ocorrerão, preferencialmente em formato digital, através do aplicativo *Sicoob Moob*, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados;
 - b) A computação de votos serão alcançadas pela somatória de votos, presenciais e remotos;
 - c) A transmissão das assembleias ocorrerá via Youtube, através do Canal Sicoob Divicred, acessível pelo seguinte endereço <https://www.youtube.com/channel/UCmZI40sMUB2jRmQxOwW19LA>;
 - d) A plataforma virtual utilizada para transmissão das assembleias suporta a participação de todos os associados do Sicoob Divicred, de forma segura;

- e) A qualquer momento os cooperados poderão interagir presencialmente ou via chat, acessível e visível a todos os participantes do evento em formato digital digital;
- f) As deliberações serão tomadas a partir da manifestação dos associados, colhidas presencialmente e via ambiente virtual, *Sicoob Moob*. Após explanados os itens do edital, esclarecidas eventuais dúvidas de interesse das assembleias e colhidas as manifestações, presenciais e via chat, mediante identificação do associado por nome completo, ficarão abertas as votações, somente durante o evento, por 5 (cinco) minutos, para que todos possam votar;
- g) Considera-se presente o cooperado que efetivar a votação no App *Sicoob Moob* ou registrar presença em livro próprio;
- h) Colhidos e contados os votos, o Presidente do Conselho de Administração, ou pessoa por ele indicada, divulgará os resultados, imediatamente após encerramento das votações;
- i) Assim como a participação nas assembleias, as votações obedecerão aos critérios legais, normativos e estatutários;
- j) O ambiente virtual de transmissão das assembleias gerais ordinária e extraordinária poderão ser acessados a partir da internet com uso de computador, Smartphone, Smart TV ou tablet, através de qualquer navegador de internet;
- k) Todos os documentos e informações referentes à ordem do dia serão transmitidos durante o evento digital;
- l) A Cooperativa disponibilizará, a partir das 15:00 horas do dia das assembleias, até o final da evento, profissionais capacitados para auxílio aos associados que eventualmente apresentarem dificuldade de acesso nos ambientes virtuais de transmissão e votação das assembleias.

Divinópolis-MG, 10 de fevereiro de 2022.

Urias Geraldo de Sousa

Presidente do Conselho de Administração - SICOOB Divicred

3 - PRESENCAS: Foram confirmadas 71 (setenta e uma) presenças através do aplicativo *Sicoob Moob* e lista de presença, constatadas 504 (quinhentos e quatro) participações através de visualizações registradas no canal de transmissão do Sicoob Divicred no *YouTube*, realizando-se a assembleia em terceira e última convocação, às 18:00 horas, esclarecendo que o número total de associados na época da convocação era de 20.335 (vinte mil trezentos e trinta e cinco mil) associados.

4 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Urias Geraldo de Sousa, Presidente da Assembleia; Sr. Sérgio Túlio de Carvalho, Diretor Coordenador Financeiro; Sr. Marco Túlio Santos Coutinho, Diretor

Comercial; Sra. Consuelo Campos de Freitas Melo, Diretora Administrativa; e Sr. Camilo Otaviano Greco, Coordenador do Conselho Fiscal.

5 - DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA: Atendendo ao disposto do artigo 44, §4º, do Estatuto Social, fora designada a Srta. Amanda Caroline Coutinho, Gerente Jurídico, para secretariar as assembleias e lavrar a respectiva ata.

6 - ORDEM DO DIA: Pauta da Assembleia Geral Ordinária: **A** – Leitura para discussão e julgamento do relatório do Conselho de Administração, parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Auditoria Externa, Balanço Geral, Demonstração de Resultado e demais contas do exercício encerrado em 31/12/2021; **B** – Destinação do resultado do exercício de 2021; **C** – Uso e aplicação do FATES; **D** – Assuntos de interesse geral da sociedade sem caráter deliberativo. Pauta da Assembleia Geral Extraordinária: **A** – Reforma Integral do Estatuto Social, do artigo 1º ao artigo 90º.

7 - DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Urias Geraldo de Sousa, cumprimentou a todos os presentes e declarou aberta a **Assembleia Geral Ordinária**. Em seguida, convidou os presentes a assistirem o vídeo institucional do Sicoob Divicred e reforçou a importância da participação dos associados nas Assembleias Gerais. Na sequência, o cerimonialista, Sr. Vagner Gualberto da Fonseca Júnior, orientou os cooperados sobre a forma de acesso ao *Sicoob Moob*, o registro de presença nas assembleias e a forma de votação dos itens das pautas. Ato contínuo, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Urias Geraldo de Sousa, convidou a Sra. Consuelo Campos de Freitas Melo, Diretora Administrativa, para que procedesse à leitura do edital de convocação contendo informações gerais sobre as assembleias. Após a leitura do edital de convocação, o Presidente do Conselho de Administração retomou a palavra para apresentação da evolução Cooperativa nos últimos anos e os resultados alcançados no exercício de 2021, destacando a comparação com o ano de 2020, relativos a: ativos totais, operações de crédito líquidas, depósitos totais, depósito a prazo, depósito à vista, poupança, patrimônio líquido, sobras e juros ao capital, pontos de atendimento, colaboradores e cooperados. Ato contínuo, seguiu-se a ordem do dia, passando para o **item A) do edital, leitura para discussão e julgamento do relatório do Conselho de Administração, parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Auditoria Externa, Balanço Geral, Demonstração de Resultado e demais contas do exercício encerrado em 31/12/2021**, sendo apresentado pelo Sr. Sérgio Túlio de Carvalho, Diretor Coordenador Financeiro, o relatório do Conselho de Administração, balanço geral, demonstração do resultado e demais contas do exercício encerrado em 31/12/2021. Na sequência, o cerimonialista convidou o Sr. Camilo Otaviano Greco, Coordenador do Conselho Fiscal, para leitura do parecer da Auditoria Externa e parecer do Conselho Fiscal. Terminadas as leituras, o cerimonialista verificou, presencialmente e pelos *chats* do *Sicoob Moob* e do canal *YouTube*, se existiam dúvidas ou manifestações por parte da Assembleia Geral sobre o primeiro item da pauta e, não havendo, convidou o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Urias Geraldo de Sousa, para que indicasse ao plenário 2 (dois) dos associados presentes para presidirem os trabalhos durante os debates de votação das contas anteriormente apresentadas. Tomando a palavra, o Presidente do Conselho de Administração indicou como Presidente *ad hoc* o Sr. Túlio César Silva, matrícula nº 156421, e

como secretário *ad hoc* o Sr. Eduardo Silva Guimarães, matrícula nº 111584. O cerimonialista reforçou as orientações iniciais sobre o acesso ao *Sicoob Moob*, bem como, sobre o registro de presença e votação do item A do edital. Postas as considerações, o Presidente *ad hoc* colocou em votação, pelo aplicativo *Sicoob Moob*, as contas apresentadas pelo Sr. Sérgio Túlio de Carvalho, na qualidade de Diretor Coordenador Financeiro, as quais foram aprovadas por 11 (onze) votos válidos favoráveis, sem votos nulos ou desfavoráveis e excluídos os votos dos senhores conselheiros e dos legalmente impedidos. Passando para o **item B) do edital, destinação do resultado do exercício de 2021**, inicialmente, foram apresentadas pelo Diretor Comercial, Sr. Marco Túlio Santos Coutinho, as formas de remuneração indireta que representa os ganhos sociais dos associados, através das taxas e condições praticadas pela cooperativa em relação ao mercado financeiro, pagamento de juros ao capital, remuneração de RDC, produtos, serviços e benefícios disponibilizados aos associados, destacando-se a Campanha *Cash Back* que objetiva ampliar os ganhos sociais do associado sobre as transações digitais efetuadas por ele, sendo destinado, antecipadamente ao fechamento do exercício de 2021 o valor de R\$ 546.547,61 (quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) e R\$ 2.605.957,20 (dois milhões seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) à título de pagamento de juros ao capital em 31/12/2021, equivalentes à 100% (cem por cento) da Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, na forma do artigo 7º da Lei Complementar 130/2009 e artigo 24, § 3º da Lei 5.764/1971. Foi apresentado, também, a relação de geração de valor ao cooperado, ganho social e economia gerada pela utilização de produtos e serviços da Cooperativa, com demonstração da carteira de operações, taxa média aplicada entre as instituições financeiras, juros devidos e economia gerada em operações de crédito, em forma de gráfico com inclusão de comparativos entre cooperativas e as principais instituições financeiras presentes em nossa área de atuação. Em seguida, o cerimonialista agradeceu a apresentação realizada pelo Diretor Comercial, Sr. Marco Túlio Santos Coutinho, e convidou o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Urias Geraldo de Sousa, para apresentação das demonstrações das sobras a disposição da assembleia. Com a palavra o Presidente do Conselho de Administração, foi apresentado a assembleia as sobras ou perdas do período antes das destinações, acrescidas da remuneração dos juros ao capital no valor total de R\$ 19.353.213,11 (dezenove milhões trezentos e cinquenta e três mil duzentos e treze reais e onze centavos), remuneração dos juros ao capital no valor de R\$ 2.605.957,20 (dois milhões seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), restando as sobras e perdas do período antes das destinações estatutárias no valor de R\$ 16.747.255,91 (dezesseis milhões setecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos). Não houve resultado com os atos não cooperativos, restando as sobras líquidas do exercício no valor de R\$ 16.747.255,91 (dezesseis milhões setecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), sendo destinados estatutariamente 10% (dez por cento) para o FATES, no valor de R\$ 1.674.725,59 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e 50% (cinquenta por cento) para Reserva Legal, no valor de R\$ 8.373.627,96 (oito milhões trezentos e setenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos). Acrescidas as reversões de fundos dos FATES, na forma da Interpretação Técnica Geral (ITG-2004) que revogou a NBCT 10.8.2.8, no valor de R\$ 615.258,26 (seiscentos e quinze mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), além da reversão de reversas no valor de R\$ 4.175.613,22 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos),

restando as sobras do ano 2021 à disposição da Assembleia Geral no valor de R\$ 11.489.773,84 (onze milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Sendo apresentada a seguinte forma de distribuição do resultados apresentado: o valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a ser rateado aos cooperados proporcionalmente às suas operações realizadas com a cooperativa e o restante, ou seja, R\$ 5.489.773,84 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para Reserva de Expansão, o qual será utilizado conforme regulamento próprio. Os critérios de proporcionalidade para o rateio são: juros pagos sobre operações de crédito, 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); saldo médio de depósito à vista, 33% (trinta e três por cento), ou seja, R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais); remuneração de depósitos à prazo (RDC), 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais); receita com cobrança bancária gerada, 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); receita com consórcio gerada, 4% (quatro por cento), ou seja, R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); receita com seguros gerada, 1% (um por cento), ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); receita com anuidade e encargos no cartão de crédito, 1% (um por cento), ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); receita com compras através da máquina Sipag e antecipação de faturas, 1% (um por cento), ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em complemento, o Presidente do Conselho de Administração apresentou o histórico evolutivo das sobras distribuídas aos cooperados e propôs o rateio para o ano de 2021. Ato contínuo, o cerimonialista reforçou a orientação de acesso ao *Sicoob Moob*, o registro de presença e de votação do item B do edital. Nesse momento, o Presidente do Conselho de Administração colocou em votação o item B pelo *Sicoob Moob*, sendo aprovado com unanimidade por 12 (doze) votos válidos favoráveis, sem votos nulos ou contrários, excluídos os votos dos senhores conselheiros e dos legalmente impedidos, destinando-se o rateio através de crédito em conta corrente e, não sendo possível o crédito em conta corrente, o valor correspondente seria disponibilizado em conta capital. A Assembleia Geral aprovou também a exclusão do rateio proposta para: I) aqueles cooperados com dívida contabilizada como prejuízo ou aqueles que, por qualquer motivo, tenham gerado perdas à cooperativa no exercício de 2021, II) aqueles cooperados com inadimplência na cooperativa acima de 90 dias na data de 31/12/2021, III) aqueles cooperados que são parte em ações judiciais distribuídas contra a cooperativa. Após a aprovação, o cooperado, Edilson José da Costa, matrícula nº 104693, solicitou a palavra para sugerir que o crédito das sobras fosse destinado à conta capital, buscando fortalecer a Cooperativa e difundir aos cooperados a importância de realização de integralizações. O Diretor Coordenador Financeiro, Sr. Sérgio Túlio de Carvalho, agradeceu a manifestação do cooperado, Sr. Edilson, inclusive parabenizando-o pela preocupação apresentada em relação a constituição de capital da Cooperativa e informando a todos que a proposta sobre o crédito das sobras em conta corrente foi amplamente discutida pelo Conselho de Administração e, considerando gradativa retomada do mercado financeiro em virtude da crise de saúde pública, busca pelo atingimento de objetivos sociais, além do interesse na proximidade de relacionamento com os associados, entendeu-se que o critério de crédito das sobras via conta corrente seria o mais assertivo para o momento. Todavia, ressaltou a importância de realização de integralizações pelos associados e reforçou que a Cooperativa promoverá ações e contato com os cooperados beneficiados com o crédito das sobras do exercício 2021, objetivando a realização de integralizações voluntárias. Passando para o **item C) do edital, uso e aplicação**

do FATES, a Sra. Consuelo Campos de Freitas Melo, Diretora Administrativa, apresentou os principais projetos sociais desenvolvidos pelo Sicoob Divicred em 2021 através do uso do FATES, em coerência com os princípios do cooperativismo, a ideologia da cooperativa e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que envolveu, dentre outros, os seguintes benefícios: 38 (trinta e oito) ações projetos realizados; 23.758 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito) pessoas beneficiadas; 37.194 (trinta e sete mil cento e noventa e quatro) quilos de alimentos não perecíveis distribuídos em todas as cidades atendidas pela Cooperativa; mais de 60 (sessenta) parceiros envolvidos diretamente em projetos desenvolvidos; apoio para a implantação de uma cooperativa de reciclagem e negócio, juntamente com projeto de cultura de coleta seletiva, através de intercooperação com o Sicoob Crediverde e o Sicoob Centro-Oeste em Itaúna-MG; participação da Cooperativa da Missão Técnica Lisboa – Aceleradora de Impacto Social; realização de encontros cooperativos de lideranças regionais; realização efetiva de mais de 10 (dez) intercooperações com diversos ramos de cooperativas; realização do evento Dia de Cooperar, que envolveu 73 (setenta e três) funcionários voluntários, mais de 9.000 (nove mil) beneficiários ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, com ações de arrecadação de alimentos, cultura, esporte, saúde, lazer, entre outros; incentivo e realização de ações envolvendo o Programa do Instituto Sicoob de Voluntário Transformador; arrecadação de 30 (trinta) toneladas de alimentos pelo projeto "*Coopera Divicred*"; destacando-se em cada projeto a sua abrangência, através de demonstração de benefícios/beneficiários e voluntários, e o pioneirismo do Sicoob Divicred em ações sociais. A Diretora Administrativa ressaltou, ainda, que em 2021 a cooperativa assinou um acordo de cooperação técnica a nível nacional, junto da Secretaria de Estado Mulher, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para desenvolvimento de uma linha de crédito para mulheres empreendedoras e em vulnerabilidade social, chamado Nanocrédito Elas em Foco – Qualifica Mulher; promoção do Programa Ser Mulher, que uniu 4 (quatro) cooperativas para realização de palestras que evidenciam a importância da mulher, onde foram atingidas 1.478 (um mil quatrocentos e setenta e oito pessoas); realização de ações de educação financeira e inclusiva, para cooperados, colaboradores e comunidade, através de metodologia própria do instituto Sicoob e do Banco Central do Brasil; parceria e correalização do evento regional "todos Contra a Pedofilia"; plantio de árvores equivalentes à quantidade de folhas consumidas pela cooperativa em suas atividades; criação do Programa Impulso, que visa a disponibilização de diagnósticos empresariais gratuitos e consultorias aos cooperados; além do Programa Edital Social Valoriza, que beneficiou 5 (cinco) instituições sociais nos municípios de Divinópolis e Tiradentes. A Diretora Administrativa ressaltou, ainda, que em 2021 a cooperativa foi reconhecida por diversos programas, dentre eles: Instituto Sicoob com o selo de Responsabilidade Social, realçando que dos 73 (setenta e três) projetos do país, 18% (dezoito por cento) são da cooperativa; certificado *Great Place to Work* de "*Melhores empresas para se trabalhar*"; Relatório de Sustentabilidade do Sicoob com projeto de educação financeira para crianças com deficiência auditiva em parceria com a escola AAVIDA. Logo após, o cerimonialista verificou presencialmente, pelos *chats* do *Sicoob Moob* e do canal *YouTube*, que não existiam dúvidas, passando-se a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. Urias Geraldo de Sousa. O Presidente do Conselho de Administração colocou em votação o item C pelo *Sicoob Moob*, sendo aprovado com unanimidade por 10 (dez) votos válidos favoráveis, sem votos nulos e 1 (um) voto contrário, excluídos os votos dos senhores conselheiros e dos legalmente impedidos, para que o Conselho de Administração faça melhor uso do FATES visando ao desenvolvimento da

cooperativa, de acordo com o regulamento próprio e as normas legais. Passando para o **item D) do edital, assuntos de interesse geral da sociedade sem caráter deliberativo**, o cerimonialista verificou presencialmente, pelos *chats* do *Sicoob Moob* e do canal *YouTube*, se existiam manifestações sobre o item D da pauta e, não havendo, o Presidente do Conselho de Administração informou a todos sobre o projeto de expansão da Cooperativa, enfatizando a abertura dos seguintes Postos de Atendimento e Plataformas de Negócios: São José Dos Campos, Santo André e São Carlos, até abril de 2022; Guarulhos, Catanduva e Jaú, até Julho de 2022; Água Branca – São Paulo, Saúde – São Paulo e São Bernardo Do Campo – Santos, até Outubro de 2022. Na sequência, convidou os associados a participarem e acompanharem a inauguração do Portal na Pista de Cooper em Divinópolis, que foi objeto do Projeto Adote Um Bem Público, em parceria com a Prefeitura Municipal de Divinópolis. Não havendo manifestações, o Presidente do Conselho de Administração encerrou a Assembleia Geral Ordinária. Logo após, deu início a **Assembleia Geral Extraordinária**, seguindo a ordem do dia, passando para o **item A) do edital, Reforma Integral do Estatuto Social, do artigo 1º ao artigo 90º**. O Presidente do Conselho de Administração convidou o Diretor Coordenador Financeiro, Sr. Sérgio Túlio de Carvalho, para apresentação das alterações estatutárias. Na oportunidade, o Diretor Coordenador Financeiro, Sr. Sérgio Túlio de Carvalho, apresentou a assembleia o quadro comparativo, detalhado, artigo por artigo, com destaque das alterações propostas e informou a todos que as alterações apresentadas foram sugeridas pelo Centro Cooperativo Sicoob, havendo recomendação para atualização do Estatuto Social das Cooperativas Singulares, conforme dispõe a Circular CCS 302, de 15 de dezembro de 2021, cujo teor foi resultado de consenso decorrente de amplo debate e construção colaborativa envolvendo todas as Centrais de Cooperativas, tendo sido também apreciado pelo Banco Central do Brasil. Ato contínuo, o cerimonialista reforçou a orientação de acesso ao *Sicoob Moob*, o registro de presença e de votação do *item A* do edital da Assembleia Geral Extraordinária. Nesse momento, o Presidente do Conselho de Administração colocou em votação o item A, conforme proposta apresentada pelo Sr. Sérgio Túlio de Carvalho, pelo Sicoob Moob, sendo aprovado com unanimidade por 08(oito) votos favoráveis, sem votos nulos ou desfavoráveis, 1 (uma) abstenção, excluídos os votos dos senhores conselheiros e dos legalmente impedidos, ficando aprovada reforma integral do Estatuto Social, que será submetida a apreciação e homologação do Banco Central do Brasil, nos seguintes termos:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA. –
SICOOB DIVICRED – APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2022 – CNPJ
01.736.516/0001-61 – NIRE 3140002050-1**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – Sicoob Divicred, CNPJ nº 01.736.516/0001-61, constituída em 22 de julho de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I sede, administração e foro jurídico na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, CEP 35502-059 na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais;
- II prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- III área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município da sede e aos seguintes municípios: Carmo do Cajuru, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Juiz de Fora e Tiradentes todos do Estado de Minas Gerais, e aos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Catanduva, Guarulhos, Jaú, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e São Paulo.

§ único A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao se filiar à Central Sicoob Central Cecremge, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos, objeto de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Cecremge, está sujeita às seguintes regras:

- I aceitação da prerrogativa da Central Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Cecremge e demais normativos;
- IV acesso, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- V** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.
- § 6º** A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.
- § 7º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.
- Art. 4º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:
- I** insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Central Cecremge;
 - II** inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Central Cecremge.
- § único** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.
- Art. 5º** A filiação à Central Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
- § 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.
- § 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.
- Art. 6º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- Art. 7º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.
- § 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).
- § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- § 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
- § 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

- Art. 9º** São direitos dos associados:
- I tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
 - II ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
 - III propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
 - IV beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
 - V examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
 - VI tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
 - VII demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
- § único Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

- Art. 10º** São deveres dos associados:

- I satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

- Art. 11º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
- § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
- § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
- § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

- Art. 12º** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
- I exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

- II praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
 - III deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
 - IV divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
- § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.
- § 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.
- § 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

- Art. 13º** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:
- I dissolução da pessoa jurídica;
 - II morte da pessoa natural;
 - III incapacidade civil não suprida;
 - IV deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- § único A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

- Art. 14º** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
- § 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15º O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ único A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 16º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17º O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18º No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, os valores equivalentes aos perfis do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º Para o perfil de pessoa física, o associado deverá subscrever e integralizar o valor mínimo de 20 (vinte) quotas-partes, à vista, para o perfil pessoa jurídica na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI) o valor mínimo de 20 (vinte) quotas-partes, à vista, e para o perfil pessoa jurídica o valor mínimo de 500 (quinhentas) quotas-partes, à vista.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

§ único Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20º No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21º Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I** a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II** excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

- III para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

- Art. 22º** Ao associado pessoa física e/ou pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, quando tratar-se de pessoa física, ou tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, tanto para associado pessoa física, quanto para associado pessoa jurídica, mediante autorização específica a critério do Conselho de Administração será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:
- I o Conselho de Administração deliberará acerca da devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
 - II tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24º Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25º A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Diretoria Executiva (se aplicável);
- IV Conselho Fiscal.

§ único O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26º A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I afixação em locais apropriados das dependências comumente mais

frequentadas pelos associados;

- II publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ único Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 28º Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- IV a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social.

§ único No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30º Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

- § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
- § 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.
- § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.
- § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 31º** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
- § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.
- § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

- Art. 32º** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

- Art. 33º** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
 - II conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
 - III seja respeitada a ordem do dia constante do edital.
- § único** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 34º** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:
- I alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
 - II destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
 - III aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
 - IV julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
 - V filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Central Cecremge.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 35º** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
- I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
 - II destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
 - III estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

- IV** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
 - V** por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
 - VI** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.
- § único** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 36º** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
- I** reforma do Estatuto Social;
 - II** fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III** mudança do objeto social;
 - IV** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V** prestação de contas do liquidante.
- § único** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
- Art. 37º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:
- I** exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;
 - II** não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - III** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
 - IV** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

- V para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
- § 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.
- § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:
- I posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
 - II membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
 - III posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).
- § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

- Art. 38º** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos.
- § único** Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.
- Art. 39º** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
- § único** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41º Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado;
- II nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará um substituto escolhido entre seus membros;
- III constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42º Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

- XV** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Central Cecremge a qual estiver filiada;
- XVII** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA's) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's).
- Art. 43º** Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- I** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Central Cecremge, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
 - II** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - III** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - IV** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
 - V** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
 - VI** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- § 1º** Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.
- § 2º** É atribuição por outro membro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
- § 3º** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a outro membro do Conselho de Administração.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

- Art. 44º** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Coordenador Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo.
- § 1º** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.
- § 2º** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de

Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46º Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Coordenador Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Comercial, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

III nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

Art. 47º São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I Diretoria Executiva:

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- d)** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
 - e)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
 - f)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
 - g)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
 - h)** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Central Cecremge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- II** Diretor Coordenador Financeiro, o principal diretor executivo da Cooperativa:
- a)** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
 - b)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
 - c)** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - d)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
 - e)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - f)** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
 - g)** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
 - h)** dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
 - i)** representar a Diretoria Executiva, em especial, nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
 - j)** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
 - k)** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social que forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
 - l)** deliberar assuntos no que tange à concessão de empréstimos, oferta de serviços e a movimentação de capital;
 - m)** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
 - n)** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
 - o)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
 - p)** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

- q) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, recuperação de crédito, entre outras).
- r) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial.
- s) substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Comercial em suas ausências.

III Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Diretor Coordenador Financeiro nos assuntos a ele competentes;
- b) assessorar o diretor Comercial em sua área;
- c) substituir o Diretor Coordenador Financeiro e o Diretor Comercial; este último, na ausência do Diretor Coordenador Financeiro;
- d) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa;
- e) garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- f) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos processos e sistemas informatizados e de telecomunicações;
- g) decidir, em conjunto com o diretor Coordenador Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- h) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
 - i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
 - j) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Coordenador Financeiro e/ou diretor Comercial;
- k) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
 - l) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa nos assuntos de sua área;
- m) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, fazendo cumprir as determinações regulamentares;

IV Diretor Comercial

- a) assessorar o diretor Coordenador Financeiro em assuntos de sua área;
- b) assessorar o diretor Administrativo em sua área;
- c) substituir o Diretor Administrativo; na ausência do Diretor Coordenador Financeiro;
- d) representar a Cooperativa na cidade sede e na cidade de cada Posto de Atendimento da Cooperativa, quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- e) responsabilizar pela otimização de negócios na cidade sede e na cidade de cada Posto de Atendimento da Cooperativa, nas áreas comercial e social;

- f) participar juntamente com as gerências dos Postos de Atendimento da Cooperativa e da Unidade de Crédito pelas análises de crédito, de acordo com a Política de Crédito adotada pela Cooperativa;
 - g) responsabilizar-se, juntamente com o Conselho de Administração, pelo desenvolvimento de projetos de criação de Postos de Atendimento na região, dentro da área de atuação da Cooperativa;
 - h) resolver os casos omissos em conjunto com o diretor Coordenador Financeiro e/ou diretor Administrativo;
 - i) fazer cumprir o orçamento financeiro de sua área;
 - j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social que forem deliberadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
 - k) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa nos assuntos de sua área;
 - l) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações e negócios, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.
 - m) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
 - n) deliberar assuntos no que tange à concessão de empréstimos, oferta de serviços e a movimentação de capital;
- § único** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

- Art. 48º** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
- I não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
 - II deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
 - III deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com outro empregado ou um Diretor Executivo, conforme especificado no próprio mandato outorgado.
- § único** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado da Central Sicoob Central Cecremge.
- Art. 49º** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.
- § único** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 50º** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.
- § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.
- § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

- Art. 51º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.
- § 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.
- § 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.
- § 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 52º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
- I as reuniões se realizarão sempre com a presença mínima de 3 (três) membros, podendo haver a presença de um dos suplentes, desde que previamente convocado;
 - II as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
 - III os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.
- § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.
- § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou

da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

§ 4º O membro suplente que participar das reuniões e das discussões com os membros efetivos, na forma do item I, não poderá votar, porém terá direito à cédula de presença.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII aprovar o próprio regimento interno.

§ único No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54º Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II pela alteração de sua forma jurídica;

- III pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
 - IV pelo cancelamento da autorização para funcionar;
 - V pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 55º** A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 56º** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 57º** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 58º** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, realizada em 22 de julho de 1996, foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 de novembro de 1999, em 17 de março de 2000, em 31 de março de 2003, em 07 de julho de 2003, alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de fevereiro de 2008, em 30 de junho de 2010, em 25 de fevereiro de 2011, em 01 de março de 2012, em 05 de dezembro de 2014, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2016, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2017, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2018, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de agosto de 2018, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em setembro de 2019, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2020 e alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2021 e alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2022.

Em seguida, o Presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, da qual se lavrou a presente ata, que lida e julgada conforme, vai assinada por mim, Amanda Caroline Coutinho, Secretária, pela Diretoria Executiva e por 03 (três) associados presentes nas assembleias virtuais. Confere com original lavrado em folhas soltas.

Divinópolis/MG, 10 de março de 2022.

ASSINATURA DO ASSOCIADO/NOME DO ASSOCIADO

MARCELO OLIVEIRA
MELO:87715309672

Assinado de forma digital por MARCELO
OLIVEIRA MELO:87715309672
Dados: 2022.07.12 13:17:15 -03'00'

Marcelo Oliveira Melo

Matrícula 15**75

EVERTON
DIAS:36223808615

Assinado de forma digital por
EVERTON DIAS:36223808615
Dados: 2022.07.12 13:43:43 -03'00'

Everton Dias

Matrícula 11**40

EXTINCENTRO EQUIPAMENTOS
LTDA:25923913000100

Assinado de forma digital por EXTINCENTRO EQUIPAMENTOS
LTDA:25923913000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Divinópolis, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=03049033000114, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=EXTINCENTRO EQUIPAMENTOS LTDA:25923913000100
Dados: 2022.07.12 14:06:18 -03'00'

Extincentro Equipamentos LTDA

Matrícula 15**38

URIAS GERALDO DE
SOUSA:13056140625

Assinado de forma digital por URIAS
GERALDO DE SOUSA:13056140625
Dados: 2022.07.12 11:12:09 -03'00'

Urias Geraldo de Sousa

Presidente da Assembleia

SERVIO TULIO DE
CARVALHO:32710909634

Assinado de forma digital por SERVIO
TULIO DE CARVALHO:32710909634
Dados: 2022.07.12 11:07:46 -03'00'

Sérvio Túlio de Carvalho

Diretor Coordenador Financeiro

CONSUELO CAMPOS
DE FREITAS
MELO:98530070615

Assinado de forma digital por
CONSUELO CAMPOS DE FREITAS
MELO:98530070615
Dados: 2022.07.12 15:10:47
-03'00'

Consuelo Campos de Freitas Melo

Diretora Administrativa

MARCO TULIO SANTOS
COUTINHO:484261486
20

Assinado de forma digital por
MARCO TULIO SANTOS
COUTINHO:48426148620
Dados: 2022.07.12 11:04:50 -03'00'

Marco Túlio Santos Coutinho

Diretor Comercial

AMANDA CAROLINE
COUTINHO:1100806563
3

Assinado de forma digital por
AMANDA CAROLINE
COUTINHO:11008065633
Dados: 2022.07.12 10:58:25 -03'00'

Amanda Caroline Coutinho

Secretária

A presente folha de assinaturas é parte integrante da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, realizadas no dia 10 de março de 2022, composta de 36 (trinta e seis) páginas no total, e não terá validade caso apresentada isoladamente.

COOPERATIVA DE
CREDITO DE LIVRE
ADMISSAO DA
REGIA:01736516000
161

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
CREDITO DE LIVRE
ADMISSAO DA
REGIA:01736516000161
Dados: 2022.07.12 15:24:57
-03'00'